

OFÍCIO 1150/2026/ENG/ERDM

Data: 28/09/2026
Processo: Concorrência Eletrônica nº 51/2026
Modalidade: Setor de Engenharia e Operações
Assunto: Pedido de Esclarecimento CE nº 51/2026
Destinatário: Naiana Salete da Silva

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, a Secretaria Municipal de Águas e Saneamento de Lages (SE-MASA), mais especificamente o Setor de Engenharia e Operações, vem, por meio deste, encaminhar resposta técnica à Pregoeira, referente ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **Geo Brasilis Consultoria, Planejamento, Meio Ambiente e Geoprocessamento Ltda**, representado por Cintia Silveira de Moura, vinculado a Concorrência Eletrônica nº 51/2026.

As respostas consideraram os “QUESTIONAMENTOS OBJETIVOS À ADMINISTRAÇÃO” dispostos no item 11 do documento encaminhado.

1. Qual é a justificativa técnica, constante do ETP/TR ou dos atos preparatórios, para o corte mínimo de 80.000 habitantes?

Resposta: A justificativa técnica consta expressamente no item 13.5.5.2, Subitem I e II, do Termo de Referência.

2. Qual é a relação objetiva entre o número de habitantes e a complexidade tecnológica e operacional das parcelas do objeto?

Resposta: Detalhada no Item 13.5.5.2 (Subitens I e II) do Termo de Referência. Foi considerada a população estimada de Lages, o parâmetro fixado de 80.000 habitantes representa menos de 50% da população do município, atendendo estritamente ao disposto no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Quais parcelas do orçamento foram classificadas como de maior relevância técnica ou valor significativo para fins do art. 67, §1º?

Resposta: Conforme detalhado no Item 11.3.2 do TR todas as parcelas apresentam mais de 4% do valor total estimado da contratação, podendo ser consideradas conforme no Art. 67, §1º.

4. Qual é o valor individual e o percentual de cada parcela que fundamenta a exigência de atestado?

Resposta: O percentual segue conforme detalhado no Item 11.3.2 do TR. Abaixo segue quadro explicativo da relação das parcelas/fases da contratação que fundamenta a exigência de atestado requisitada.

Item 13.5.5.1 do TR	Item 11.3.2 do TR
a)	Item 1
b)	Item 2 e 3
c)	Item 2 e 3
d)	Item 4
e)	Item 4

5. Será aceito o somatório de até 3 (três) atestados para comprovar conjuntamente as diferentes parcelas técnicas exigidas?

Resposta: Será permitido o somatório de atestado conforme estabelecido no item 13.5.5.4, estes limitados ao número de 3 (três) atestados para a Qualificação Técnico-operacional para cada parcela do item 13.5.5.1 do TR.

6. Será permitido utilizar um mesmo atestado para comprovar mais de uma parcela quando seu conteúdo efetivamente abranger essas parcelas?

Resposta: Sim, conforme TR, não é vedado a utilização de um mesmo atestado de capacidade técnica para fins de comprovação de mais de uma parcela.

7. Serão aceitos atestados de serviços similares, com complexidade equivalente ou superior, ainda que a nomenclatura dos produtos seja diferente?

Resposta: Os atestados serão analisados pela equipe técnica conforme item 13.5.5 do TR e inciso I e II do Art. 67 da Lei 14.133/2021.

8. Será aceita experiência comprovada em município com população inferior a 80.000 habitantes quando o escopo e a complexidade técnica forem equivalentes ou superiores?

Resposta: Sim, para quantitativos inferiores aplica-se o estabelecido no item 13.5.5.4 para a comprovação das características mínimas do item 13.5.5.1 do TR

9. Qual fonte oficial e qual data de referência serão utilizadas para aferição da população?

Resposta: As informações utilizadas para avaliação da qualificação técnica serão aqueles presentes nos documentos apresentados, a data referência será a data da prestação do serviço do atestado.

10. Caso seja vedado o somatório de atestados, qual a justificativa técnica detalhada para essa vedação e onde ela consta do processo administrativo?

Resposta: Não se aplica.

11. A Administração confirma que a análise dos atestados considerará o conteúdo técnico efetivamente executado, e não apenas a nomenclatura formal do contrato ou produto?

Resposta: As informações utilizadas para avaliação da qualificação técnica serão aqueles presentes nos documentos apresentados. Os atestados serão analisados pela equipe técnica conforme item 13.5.5 do TR e inciso I e II do Art. 67 da Lei 14.133/2021.

Atenciosamente,

**Raquel Holtrup
Wolff**

Assinado de forma digital por
Raquel Holtrup Wolff
Dados: 2026.09.29 16:59:30 -03'00'

Raquel Holtrup Wolff

Assessora de Captação e Abastecimento de Água

**Emilly Rachel
De Marco**

Assinado de forma digital por
Emilly Rachel De Marco
Dados: 2026.09.29 17:01:18
-03'00'

Emilly Rachel De Marco

Engenheira Civil

**Luan Ramon da Silva
Casagrande**

Assinado de forma digital por Luan
Ramon da Silva Casagrande
Dados: 2026.09.29 17:02:14 -03'00'

Luan Ramon Da Silva Casagrande

Diretor De Operações